



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 55, DE 2023

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 169, de 2022, que Aprova o texto do Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica entre os Governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, Estados Partes do Mercosul, e o Governo da República da Colômbia, assinado na cidade de Puerto Vallarta, México, em 23 de julho de 2018.

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros

RELATOR: Senadora Professora Dorinha Seabra

RELATOR ADHOC: Senador Mauro Carvalho Junior

03 de agosto de 2023



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 169, de 2022, da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (CD), que *aprova o texto do Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica entre os Governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, Estados Partes do Mercosul, e o Governo da República da Colômbia, assinado na cidade de Puerto Vallarta, México, em 23 de julho de 2018.*

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA**

I – RELATÓRIO

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 169, de 2022, da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, que *aprova o texto do Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica entre os Governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, Estados Partes do Mercosul, e o Governo da República da Colômbia, assinado na cidade de Puerto Vallarta, México, em 23 de julho de 2018.*



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

O texto do Protocolo Adicional foi remetido ao crivo do Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 520, de 14 de outubro de 2021. A citada mensagem é acompanhada de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Economia, da qual destacamos o que se segue:

(...)

4. O Primeiro Protocolo Adicional ao [Acordo de Complementação Econômica] ACE-72 incorpora a esse acordo original disciplinas e ofertas relativas ao comércio de serviços entre os países do MERCOSUL e a Colômbia. Estima-se que a sua execução venha ampliar e consolidar o acesso de prestadores brasileiros de serviços ao vizinho mercado colombiano. O Protocolo ensejará maior segurança jurídica e previsibilidade, melhor ambiente de negócios e menores custos no comércio de serviços entre o Brasil e a Colômbia. Deverá, portanto, gerar crescentes oportunidades aos fornecedores brasileiros de serviços – empresas e profissionais –, ampliar a atratividade do Brasil para investimentos colombianos e facilitar a importação de serviços colombianos que contribuam para o aumento da produtividade do mercado interno brasileiro e de sua competitividade no exterior.

(...)

O Protocolo Adicional conta com 26 artigos. Além disso, há 4 anexos e um apêndice.

O objeto do Protocolo consiste na liberalização do comércio de serviços entre as Partes, tendo em vista o Título XV do ACE-72 (Artigo I). O Artigo II define o âmbito do Protocolo Adicional. O Artigo III traz as definições de termos como “comércio de serviços”, “consumidor de serviços”, “impostos diretos”, “medida”, “serviços”, “prestador de serviço”, “presença comercial”, “setor”). O Artigo IV, por sua vez, cuida do acesso a mercados e o Artigo V do tratamento nacional.

Disposições sobre os compromissos adicionais encontram-se no Artigo VI. O Artigo VII trata de movimento de pessoas físicas prestadoras de serviços. O Artigo VIII dispõe sobre o tratamento de assimetria, com previsão de que a República da Colômbia concederá um tratamento especial e diferenciado à República do Paraguai.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Já o Artigo IX versa sobre modificação de compromissos; o Artigo X traz disposições sobre a regulamentação nacional; o Artigo XI cuida do reconhecimento por uma Parte, de forma unilateral ou por meio de um acordo, da educação, da experiência, das licenças, dos registros ou dos certificados obtidos no território de outra Parte. O Artigo XII é sobre transparência e determina a adoção de medidas pertinentes de aplicação geral que estejam relacionadas ao Protocolo ou que afetem o seu funcionamento. O Artigo XIII traz cláusulas sobre a divulgação de informação confidencial; o Artigo XIV trata dos pagamentos e transferências; o Artigo XV dispõe sobre as restrições para proteger a balança de Pagamentos; o Artigo XVI estabelece as exceções gerais; o Artigo XVII cuida das exceções relativas à segurança; o Artigo XVIII contempla as listas de compromissos específicos; o Artigo XIX aborda a denegação de benefícios; o Artigo XX apresenta disposições institucionais, com previsão de que a Comissão Administradora do Acordo será o âmbito formal para o tratamento das questões relativas à aplicação do Protocolo.

O Artigo XXI se dedica à solução de controvérsias; o Artigo XXII sobre convênios bilaterais; o Artigo XXIII sobre a defesa da concorrência; o Artigo XXIV lista os 4 anexos (1 - Serviços Financeiros; 2 - Serviços de Telecomunicações; 3 - Pagamentos e Movimentos de Capital, e 4 - Listas de Compromissos Específicos) e do Apêndice 1 relativo ao Artigo VII (Movimento de Pessoas Físicas Prestadoras de Serviços).

Finalmente, o Artigo XXV trata da revisão e emendas; e o Artigo XXVI da entrada em vigor e denúncia.

Aprovado o PDL na Câmara dos Deputados, a matéria seguiu para ser apreciada por esta Casa, onde foi despachada para exame deste colegiado, cabendo-me a relatoria.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

II – ANÁLISE

Cabe à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais, conforme o art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

A proposição não contém vícios de juridicidade e tampouco de constitucionalidade. Sobre este último aspecto, destacamos que ela atende o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF). Ademais, vem dar concretude ao comando previsto no parágrafo único do art. 4º da CF que estabelece que *a República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações*.

Nesse sentido, vemos que o ato internacional em exame, como bem assinalado na exposição de motivos, se destina ao fortalecimento da União Aduaneira do MERCOSUL; à garantia de segurança jurídica aos agentes econômicos dos Estados Partes; à criação de novas oportunidades de negócio para o setor privado, com potencial para gerar emprego e renda; e à redução dos custos para o setor público, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social dos Estados Partes do bloco.

Para tanto, as disposições do Protocolo Adicional regulam, por exemplo, o ingresso e a permanência temporária das pessoas físicas de uma Parte para prestar serviços dentro do território de outra.

Busca-se, assim, criar ambiente propício para o bom andamento e desenvolvimento dos negócios, inclusive zelando pela transparência e simplificação de procedimentos, bem como com garantia de tratamento não discriminatório entre nacionais e estrangeiros. Em outras palavras, abrem-se, no território da Colômbia, oportunidades de negócio para profissionais dos países membros do Mercosul e vice-versa. É evidente que, de nosso lado, merece especial atenção as possibilidades de negócios que podem vir a beneficiar os prestadores de serviços brasileiros.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Diante dessas razões, acreditamos que o Protocolo Adicional merece ser aprovado.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 169, de 2022.

Sala da Comissão, de julho de 2023.

Senador RENAN CALHEIROS, Presidente.

Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA, Relatora

**Relatório de Registro de Presença****CRE, 03/08/2023 às 10h - 16ª, Ordinária****Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional****Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)**

TITULARES	SUPLENTES	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES	2. SERGIO MORO	
RENAN CALHEIROS	3. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
FERNANDO DUEIRE	4. EFRAIM FILHO	PRESENTE
CARLOS VIANA	5. VAGO	
CID GOMES	6. LEILA BARROS	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	7. IZALCI LUCAS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)

TITULARES	SUPLENTES	
DANIELLA RIBEIRO	1. OTTO ALENCAR	
NELSINHO TRAD	2. OMAR AZIZ	
MARA GABRILLI	3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	4. SÉRGIO PETECÃO	
JAQUES WAGNER	5. BETO FARO	
HUMBERTO COSTA	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES	7. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	1. CARLOS PORTINHO	
MAURO CARVALHO JUNIOR	2. WILDER MORAIS	
TEREZA CRISTINA	3. MAGNO MALTA	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES	
ESPERIDIÃO AMIN	1. CIRO NOGUEIRA	
HAMILTON MOURÃO	2. MECIAS DE JESUS	

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO
AUGUSTA BRITO
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 169/2022)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

À SECRETARIA LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

03 de agosto de 2023

Senador RENAN CALHEIROS

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional